

Mensagem 09/2001.

Santa Rosa de Lima/SE, 09 de abril de 2.001.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTA ROSA DE LIMA
APROVADO

Em 26 de abril de 2001

Valter Barreto Góis

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

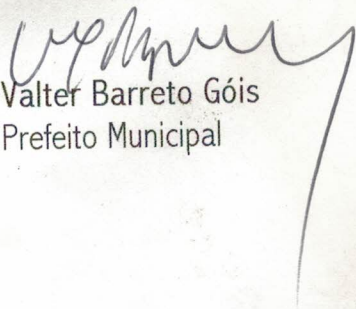
O cuidado com o idoso,reflete a seriedade e o compromisso de um povo para com as suas raízes. Hoje, estamos encaminhando a essa egrégia Casa, o Projeto de Lei que cria em nosso município o Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso.

A necessidade de criação desse conselho, a muito é reclamada pela sociedade, pois é inadmissível que a velhice, seja considerada uma doença, e não uma das fases naturais da vida, tal como a infância e a adolescência.

A exclusão a que são relegados nossos velhos, é vergonhosa. A falta de respeito e cuidado é deplorável. Não podemos admitir tal situação em pleno século XXI, faz-se necessário que façamos algo, e o momento é agora.

Certo da sensibilidade de Vossas Excelências, ao clamor do nosso povo, espero que após a devida apreciação seja o referido projeto aprovado.

Atenciosamente,


Valter Barreto Góis
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE

SANTA ROSA

De Lima

Por amor a nossa terra

PROJETO DE LEI N.º 07/2001
DE 09 DE ABRIL DE 2001



Cria o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DO IDOSO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, como órgão consultivo, deliberativo e normativo de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, com observância dos princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.842 de 04 de janeiro de 1994.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso é vinculada a Secretaria Municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso reger-se-á pelo disposto nesta Lei, pelo que dispuser o seu Regimento Interno, e pelas outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso:

- I - formular política de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, bem como controlar e fiscalizar a sua execução;
- II - acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do município, no que se refere ao atendimento dos direitos do idoso, indicando modificações necessárias;
- III - estabelecer prioridades de atuação e critérios para a utilização dos recursos, programas e ações de assistência ao idoso;
- IV - acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares, atuantes no atendimento do idoso;
- V - zelar pela efetivação da descentralização político-administrativa e da participação popular, por meio de organizações representativas, nos planos e programas de atendimento aos direitos do idoso;

PREFEITURA DE

SANTA ROSA
De Lima

- VI - propiciar apoio técnico a órgãos municipais e entidades não-governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos que venham a ser estabelecidos no Estatuto do Idoso;
- VII - promover proteção jurídico-social do idoso;
- VIII - oferecer subsídios ou fazer proposições ao Prefeito objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente a política do idoso;
- IX - promover campanhas de formação da opinião pública sobre os direitos assegurados ao idoso, bem como incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo do idoso;
- X - receber, apreciar e manifestar-se sobre as denúncias e queixas formuladas a respeito dos direitos do idoso;
- XI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XII - aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento aos direitos do idoso;
- XIII - exercer outras atividades regulares que objetivem a promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso será integrado por membros titulares, e respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - De Órgãos ou Entidades Governamentais:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Ação Social ou órgão equivalente;
- b) 01 (um) representante da Secretaria da Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Finanças e outras Secretarias.

II - De Órgãos ou Entidades Não Governamentais:

- a) 04 (quatro) representantes de entidades escolhidos, por voto direto, pelo fórum do idoso, dentre aquelas reconhecidas no âmbito municipal pelo trabalho que vêm desenvolvendo em defesa dos direitos do idoso.

Art. 5º - Os Membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, e respectivos suplentes, serão indicados pelo Secretário Municipal de Ação Social, e nomeados pelo Prefeito do Município, devendo a indicação observar a seguinte forma:

- I - pelos titulares dos respectivos órgãos, de livre escolha no caso dos órgãos e entidades governamentais;
- II - pelos Presidentes ou titulares das entidades não-governamentais, após livre escolha pela respectiva entidade.

II – Registro de controle escritural das receitas e despesas .

Art. 38º - O FUNDO ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 39º - São atribuições do operador do FUNDO:

- I - coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação previstos no § 3º, do artigo 34;**
- II - apresentar ao CONSELHO MUNICIPAL o plano de aplicação devidamente aprovado pelo Legislativo Municipal;**
- III - preparar e apresentar ao CONSELHO MUNICIPAL demonstração mensal das receitas e das despesas executadas no FUNDO;**
- IV- emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento da despesa do FUNDO ;**
- V - tomar conhecimento e dar cumprimento as obrigações definidas em convênio e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito aos : CONSELHOS DE DIREITO e TUTELAR, do Município;**
- VI - manter, os controles necessários à execução das receitas. e despesas do FUNDO;**
- VII - manter, em coordenação com o setor de patrimônio, da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao FUNDO;**
- VIII - encaminhar à contabilidade geral do Município:**
 - a) mensalmente, demonstração da receita e da despesa;**
 - b) trimestralmente, inventário de bens materiais ;**
 - c) anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do FUNDO ;**
- IX - firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;**
- X - providenciar junto a contabilidade do Município, na demonstração que indica a situação econômica financeira do FUNDO;**
- XI - apresentar o COMDCA, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do FUNDO DECTADA NA DEMONSTRAÇÃO , MENCIONADA;**
- XII - manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais ;**
- XIII - manter o controle da receita do fundo;**
- XIV - encaminhar ao COMDCA relatório mensal de acompanhamento de avaliação do plano de aplicação;**

SESSÃO II - Dos recursos

Art. 40º - São receitas do FUNDO:

- I - dotação consignada anualmente no orçamento**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTA ROSA DE LIMA
APROVADO
n. 05 de Junho de 2001.
Pedro Henrique Augusto Testes

VII. promover e incentivar a modernização das relações de trabalho, inclusive nas questões de segurança e saúde no trabalho.

Art. 3º - A Comissão Municipal de Emprego, de composição tripartite e paritária, será integrada por representantes do Poder Público, dos Empregadores e dos Trabalhadores, observado o seguinte:

§ 1º - 04 (quatro) representantes do Poder Público;

§ 2º - 04 (quatro) representantes dos Trabalhadores;

§ 3º - 04 (quatro) representantes dos Empregadores;

Art. 4º - O mandato de cada representante será de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º - Pela atividade exercida na Comissão, os seus membros não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo considerada como serviço público relevante.

Parágrafo único. Indicados os membros do Conselho, estes terão o prazo de 30 (trinta) dias para eleição de seu Presidente e a escolha da data da sessão que examinará e aprovará o Regimento Interno.

Art. 6º - A Presidência da Comissão será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas representativas do Poder Público, dos Empregadores e dos Trabalhadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses, vedada a recondução para o período consecutivo.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Ação Social prestará o apoio técnico e administrativo, bem como arcará com as despesas, necessárias às atividades da Comissão, de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira, e indicará o seu Secretário Executivo;

Art. 8º - As decisões normativas da Comissão terão a forma de Deliberação, sendo expedidas em ordem numérica e publicadas no Diário Oficial ou Imprensa Local, ou afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Lima/SE, 15 de fevereiro de 2001.

Valter Barreto Gois
Prefeito Municipal